



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.365/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

Declara **Situação de Emergência** em todo o território do Município, afetados por **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema e Recepçiona os Decretos Estadual nº 57.596, 57.600, 57.603 e 57.614.

O Senhor Vladimir Luiz Farina, Prefeito do Município de Barão de Cotegipe localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e **Considerando**:

I – Que o evento climático como chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas ocorrido no Município de Barão de Cotegipe foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 1.3.2.1.4: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos** – que acometeu o Município a partir do dia 02 de maio de 2024;

II – Que o evento climático atingiu a área urbana do Município, com alagamentos e inundações a residências, estabelecimentos comerciais e um sem números de pontos na área rural do Município, inclusive com destruição total ou parcial de vias públicas, com prejuízos econômicos e sociais incalculáveis;

III – Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados, o que tem se revelado insuficiente;

IV – Que em consequência resultaram grande quantidade de danos, prejuízos e destruição no território Municipal, inclusive com risco de danos a comunidade, inclusive a vida e a segurança de pessoas;

V – Que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relata a situação de anormalidade;

VI – Que a intensa danificação e bloqueio das vias públicas afetadas por barreiras, pedras, buracos, passarelas, pontes e vegetais prejudicam a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

VII – Que o Município não consegue, com sua estrutura, sem auxílio externo, dar atendimento a demanda;

VIII – Que o enfrentamento de situações de risco pelo Município decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, materiais e ambientais, com a danificação de moradias, estradas, pontes, pontilhões, muros de contenção dos rios e passarelas, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e a interdição de vias públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

IX – Que o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, Declara Estado de Calamidade Pública no Território do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, classificando o desastre de Nível III este ainda, alterado pelos Decretos nº 57.600 e 57.603;

X – Que o Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de Maio de 2024, Alterou o Decreto nº 57.600 reclassificando os Municípios atingidos; e

CONSIDERANDO, os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência – Nível II**, no território do Município de Barão de Cotegipe, em face dos eventos climáticos de **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4** ocorridos a partir do dia 02 de maio de 2024, com previsão de se seguir nos próximos dias.

Art. 2º. Ficam recepcionados os Decretos Estaduais nº 57.596/2024, 57.600/2024, 57.603/2024 e 57.614/2024, no que couber, que Decretaram Estado de Calamidade Pública / Situação de Emergência nas cidades relacionadas naqueles documentos, estando listado, inclusive, o Município de Barão de Cotegipe que foi reclassificado como Situação de Emergência – Nível II.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Corodenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 8º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 9º. Torna sem efeito o Decreto Municipal nº 2.364/2024, de 06 de Maio de 2024, tendo em vista a tratar de mesmo assunto, a contar da data da Publicação do Decreto Estadual nº 57.614/2024 de 13 de Maio de 2024, tendo em vista a reclassificação do Município de **Estado de Calamidade Pública – Nível III** para **Situação de Emergência – Nível II**.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Fabício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.